Lei nº 1.636, de 26 de março de 1969.

Dispõe sôbre revogação de lei.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus têrmos, a Lei nº 1.569, de 22 de julho de 1968.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de março de 1969.

[signature]

[signature] Sec.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.636, de 26 de março de 1969.

Autoriza a Prefeitura a contrair junto à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab - MG - empréstimos para fins que menciona e contém outras disposições.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono

a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo pelo prazo de cinco anos e até o limite de Ncr$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros novos) junto a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais destinado à construção das obras de infra-estrutura do local onde a mesma fará construir 101 casas para pessoas de baixo nível salarial, de acôrdo com os têrmos da Lei Municipal nº 1.507 de 1968.

§ Único - As obras de infra-estrutura a serem realizadas serão as seguintes:

a) Terraplenagem
b) Rêde de esgôtos
c) Rêde de abastecimento de água
d) Rêde de energia elétrica
e) Rêde para escoamento de águas pluviais
f) Meios-fios - sargetas e passeios
g) Pavimentação primária (ensaibramento e sub-base).

Art. 2º - O empréstimo de que trata esta lei poderá ser feito mediante convênio a ser firmado pela Prefeitura Municipal de Frutal e a Cohab-MG. - Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Fica, ainda, o Prefeito autorizado a complementar se necessário por Decreto do Executivo, a documentação necessária para o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º - Fica, também, o Prefeito autorizado a abrir os créditos especiais necessários, no corrente exercício, para as despêsas decorrentes com a

execução desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de março de 1969.

[illegible]

[illegible] Sec.

Reg.º e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - B. Mendonça.

Lei nº 1.637, de 26 de março de 1969.

Cria o Tributo que menciona.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma taxa correspondente a 5% sôbre o valor dos túmulos que forem construidos no Cemitério Municipal local, para as despêsas de conservação e manutenção daquela dependência de administração municipal.

Art. 2º - A arrecadação da taxa de que trata esta lei, será feita pela dotação já constante do orçamento em vigor - "receita do cemitério".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.